

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.10.004-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, visando manter a eficiência e a adequada apresentação dos veículos que compõem sua frota, identificou a necessidade de contratar serviços especializados de lavagem de veículos. Estes serviços são essenciais tanto para a conservação dos veículos quanto para a transmissão de uma imagem positiva da Secretaria perante a comunidade que atende, especialmente considerando que a frota é frequentemente utilizada para visitas em campo, transporte de pessoas em programas sociais, e outras atividades administrativas.

Levando-se em consideração a intensa utilização dos veículos em diversas condições ambientais e de terreno, a manutenção da higiene e da conservação dos mesmos torna-se indispensável não apenas para a extensão de sua vida útil, mas também para garantir a segurança e o conforto dos usuários e funcionários. Além disso, veículos limpos e bem mantidos refletem o cuidado e valorização da Administração Pública pelos recursos e serviços oferecidos à comunidade.

A frequência de lavagem necessária varia de acordo com o tipo de veículo, sendo os veículos menores submetidos a uma necessidade de lavagem mais frequente devido ao seu uso intenso e representatividade, enquanto os carros tipo Van necessitam de menos lavagens por mês devido ao seu uso mais controlado e circulação predominantemente urbana.

Adicionalmente, há uma crescente conscientização sobre a importância de adotar práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis. Em concordância com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a contratação pública, incluindo o desenvolvimento nacional sustentável, faz-se necessário implementar tais práticas no processo de lavagem dos veículos, como o uso de produtos de limpeza biodegradáveis e técnicas de lavagem que reduzam o consumo de água.

Em frente ao exposto, a contratação desses serviços especializados se mostra não apenas como uma medida necessária para a adequada manutenção da frota, mas também como uma ação alinhada com as boas práticas administrativas e o compromisso com a sustentabilidade, reforçando os valores e imagem da Secretaria diante do público. A presente contratação buscará, portanto, não apenas atender a essas necessidades operacionais imediatas, mas também contribuir para o cumprimento dos princípios de eficiência e responsabilidade ambiental previstos na legislação aplicável.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Waldeval de Sousa Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para a seleção de uma solução que atenda de forma eficiente e eficaz as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, focando em práticas de sustentabilidade, conformidade com legislações e regulamentações, e seguindo padrões mínimos de qualidade e desempenho. A adoção de critérios sustentáveis visa não apenas reduzir o impacto ambiental das atividades executadas, mas também promover um uso mais racional dos recursos, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de lavagem de veículos, dispondo de equipe técnica qualificada para a execução dos trabalhos. É necessário possuir infraestrutura adequada para a lavagem de diferentes tipos de veículos, garantindo qualidade e eficiência do serviço.
- **Requisitos Legais:** A contratada deverá estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), possuir todas as certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública, e estar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária. Deve atender integralmente às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e igualdade no processo licitatório.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será primordial a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis, certificados por órgãos competentes, que comprovem baixo impacto ambiental. A contratada deverá empregar métodos que racionalizem o uso de água, como técnicas de lavagem a seco ou sistemas de reuso de água, além de garantir a adequada gestão de resíduos e efluentes gerados na atividade.
- **Requisitos da Contratação:** A prestação de serviços deve contemplar todas as exigências específicas para a lavagem de veículos pequenos e tipo van, com atenção às frequências de lavagem definidas, respeitando critérios de qualidade e prazos estabelecidos. O fornecedor deverá demonstrar capacidade para atender um incremento de demanda estimado em 5% ao ano, considerando a expansão prevista da frota. Deverão ser apresentadas referências de contratações anteriores que evidenciem a competência e a qualidade dos serviços prestados.

Para atender plenamente às necessidades especificadas, os requisitos essenciais para a contratação incluirão, mas não se limitarão a:

- Conformidade com todos os requisitos legais, incluindo inscrições, licenças e certidões necessárias para a prestação do serviço no município de Chorozinho-CE.
- Capacidade técnica e operacional para realizar serviços de lavagem de veículos

com rigorosos padrões de qualidade e sustentabilidade.

- Compromisso com a aplicação de práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o uso de produtos biodegradáveis e sistemas eficientes de gestão de água e resíduos.

O edital deve ser elaborado de maneira a não incluir requisitos desnecessários ou especificações excessivamente detalhadas que possam limitar a competitividade do certame, privilegiando a equidade, a eficiência e a eficácia na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelece o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços de lavagem de veículos para a frota da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, foram consideradas as seguintes soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a negociação direta com fornecedores locais que prestam o serviço de lavagem de veículos, o que pode permitir maior agilidade no processo de contratação e a possibilidade de negociação de condições mais favoráveis.
- Contratação através de terceirização: Nesta opção, o serviço é terceirizado por meio de uma empresa especializada na gestão de serviços de lavagem de veículos, o que poderia garantir a implementação de padrões de qualidade e sustentabilidade, além de transferir a responsabilidade de gestão da mão de obra para o terceirizado.
- Formas alternativas de contratação: Inclui coletar propostas de diversos fornecedores por meio de um processo de licitação, possibilitando uma comparação mais ampla de preços e serviços oferecidos, bem como o estabelecimento de um contrato com cláusulas que garantam a execução dos serviços conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria.

Após uma avaliação cuidadosa das opções listadas, considerando a necessidade de garantir não apenas a limpeza dos veículos, mas também a adoção de práticas sustentáveis e a minimização dos impactos ambientais conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, identificou-se que a contratação através de terceirização com empresas que demonstrem práticas sustentáveis e tecnológicas avançadas em suas operações oferece a solução mais adequada. Esta opção assegura a implementação de técnicas de lavagem a seco ou de baixo consumo de água, a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e a adequada gestão de resíduos, além de proporcionar a elaboração de um contrato que estabeleça claramente os padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos pela Secretaria.

Além disso, a terceirização facilita a administração do serviço pela Secretaria, uma vez que a fiscalização e a gestão de qualidade ficam a cargo da empresa contratada, permitindo à Secretaria concentrar-se em suas atividades-fim. Este método também possibilita maior flexibilidade na gestão do contrato, o que é fundamental para se adaptar às mudanças nas demandas de serviços de lavagem devido ao incremento

previsto da frota ou a alterações nas frequências de lavagem decorrentes de variações nas condições climáticas ou no uso dos veículos.

5. Descrição da solução como um todo

Após uma análise minuciosa das necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE e do mercado disponível, concluiu-se que a solução mais adequada envolve a contratação de um serviço especializado de lavagem de veículos, incluindo carros pequenos e tipo van, pertencentes à frota da Secretaria. Esta solução aborda de forma integral os requisitos específicos estabelecidos, como o uso de insumos biodegradáveis e técnicas de economia de água, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta foi delineada para atender não apenas às necessidades imediatas de limpeza e manutenção da apresentabilidade dos veículos, mas também às demandas de sustentabilidade e eficiência operacional a longo prazo. Levando em conta a frequência estimada necessária para a lavagem dos veículos, bem como a previsão de crescimento da frota, optou-se por uma solução que comporte ajustes e escalabilidade. Este enfoque permite um gerenciamento mais eficiente dos recursos financeiros e materiais, além de se adequar às variações da demanda sem comprometer a qualidade do serviço.

Adicionalmente, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços, conforme indicado nos dados do processo administrativo, baseia-se no alinhamento com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A natureza específica do serviço, juntamente com a previsão de expandir moderadamente a frota, sugere que a formação de um contrato direto, em vez de um acordo mais flexível como o registro de preços, oferece maior controle e previsibilidade, tanto em termos de custos quanto de qualidade dos serviços prestados.

A escolha dessa solução segue o entendimento de que, para esta especificidade de serviço, a flexibilidade na seleção do fornecedor, a capacidade de negociação de termos específicos de contratualização e a ênfase em práticas de sustentabilidade são mais eficazmente alcançadas através de um processo licitatório direcionado. Esta abordagem está alinhada com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes e incentivando a competitividade e inovação, em concordância com os objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a fundamentação no estudo técnico preliminar, em conjunto com a análise de possíveis impactos ambientais e a definição de medidas mitigadoras, justifica a escolha desta solução específica como a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, garantindo a observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento não apenas assegura a eficiência e eficácia da contratação, mas também promove o desenvolvimento sustentável, alinhado às políticas públicas de preservação ambiental e responsabilidade social.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.	200,000	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN	32,000	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.	200,000	Serviço	40,55	8.110,00
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN	32,000	Serviço	123,06	3.937,92
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.047,92 (doze mil e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento do objeto da licitação para a prestação de serviços na lavagem de veículos da frota da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE foi cuidadosamente analisada e justifica-se pelas seguintes razões:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O serviço de lavagem de veículos é tecnicamente divisível sem prejuízos à sua funcionalidade. Isso permite que diferentes fornecedores especializados em veículos de diferentes portes (carros pequenos e tipo van) ofereçam serviços mais direcionados e de qualidade.
- Viabilidade Técnica e Econômica:** Após análise, conclui-se que a divisão do objeto é técnica e economicamente viável. O parcelamento permite a obtenção de serviços especializados sem comprometer a qualidade e eficácia dos resultados, proporcionando um melhor aproveitamento dos recursos financeiros.
- Economia de Escala:** O parcelamento foi planejado de modo a não resultar em perda de economia de escala. A divisão em lotes específicos para carros pequenos e tipo van permite a otimização dos custos, mantendo a eficiência na contratação sem aumentos proporcionais de preços.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento decisivamente contribui para uma maior competitividade e possibilita um melhor aproveitamento do mercado. Com a divisão em lotes, permite-se a participação de empresas de menor porte, especializadas em determinado tipo de serviço,

ampliando a concorrência sem prejudicar a qualidade.

5. **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico, conforme demonstrado por uma análise do mercado de serviços de lavagem de veículos. Esta análise evidenciou a existência de fornecedores com especializações distintas, justificando a divisão em lotes como uma estratégia para maximizar a qualidade e a eficiência dos serviços contratados.
6. **Consideração de Lotes:** Para as aquisições de serviços em grande volume, a divisão em lotes permite a participação de fornecedores que não têm capacidade para entregar o total dos serviços requeridos, sem implicar em prejuízos para a economia de escala. Essa estratégia assegura uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, maximizando as vantagens competitivas sem sacrificar a qualidade.

Portanto, diante das justificativas apresentadas e fundamentadas em dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas, conclui-se pela decisão de parcelar o objeto da licitação em lotes específicos para serviços de lavagem de veículos pequenos e tipo van. Esta decisão está em plena conformidade com as normativas vigentes, garantindo transparência, competitividade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços na lavagem de veículos constantes da frota da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE apresenta total alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso. Conforme estabelecido no Art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros de seleção da proposta mais vantajosa são garantidas pelo estrito seguimento do planejamento estratégico definido previamente pela Administração Pública.

O plano mencionado contempla, de maneira explícita, a necessidade da realização de serviços de lavagem automotiva para a frota de veículos da entidade, considerando a relevância da manutenção da apresentação e da higienização dos carros como parte indispensável do adequado fornecimento dos serviços públicos. A inclusão deste processo no planejamento anual baseia-se na projeção de uso dos veículos, na frequência estimada de lavagem necessária para manter os padrões de limpeza e conservação desejados, e na premissa de promover práticas ambientalmente responsáveis e alinhadas com os princípios de desenvolvimento sustentável.

A determinação de seguir com a contratação se fundamenta na análise criteriosa das necessidades atuais e futuras da Secretaria, no aumento da frota estimado em 5% ao ano e nas diretrizes de renovação e expansão dos serviços sociais oferecidos à comunidade. Esta projeção de demanda está devidamente refletida no Plano de Contratações Anual, assegurando a coerência com os objetivos de longo prazo da entidade e o cumprimento dos principais pilares da Lei nº 14.133/2021, tais como eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, este processo de contratação se encontra em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual, reiterando o compromisso da Administração Pública com a observação rigorosa dos princípios de planejamento e transparência, além de reforçar o compromisso com as demandas específicas e o bem-estar da população servida.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços de lavagem de veículos para a frota da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de ChoroZinho-CE, a administração pública visa alcançar uma série de resultados pretendidos que estão alinhados com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, os quais englobam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, promover o tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e incentivar práticas sustentáveis.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- **Melhoria na conservação dos veículos:** Manutenção constante do estado de conservação dos veículos mediante a execução de serviços de lavagem de qualidade que contribua para a projeção de uma imagem positiva da Secretaria perante a comunidade.
- **Eficiência operacional:** Elevação da eficiência na utilização dos veículos da frota por meio da manutenção de um padrão de limpeza que assegure melhores condições de higiene e segurança para os usuários e funcionários.
- **Sustentabilidade:** Atendimento aos requisitos de sustentabilidade, conforme estabelecido no Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, por meio da adoção de práticas de lavagem que minimizem o impacto ambiental, tais como o uso de produtos biodegradáveis e técnicas de lavagem a seco ou de baixo consumo de água.
- **Economicidade:** Obtenção de relações custo-benefício favoráveis e uso eficiente dos recursos públicos, evitando-se o desperdício, conforme preconizam os princípios da eficiência e economicidade, articulados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Transparência e competitividade:** Promoção da transparência e da competitividade no processo licitatório, assegurando-se a obtenção de propostas mais vantajosas e a justa competição entre os licitantes, em conformidade com o disposto no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A realização desses objetivos é essencial para garantir que a contratação proporcione os máximos benefícios tanto para a administração pública quanto para a sociedade, cumprindo-se assim os preceitos fundamentais da legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e eficácia na prestação de serviços de lavagem de veículos para a frota da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de ChoroZinho-

CE, serão adotadas as seguintes providências:

- Elaboração e divulgação de edital de licitação, com definição clara e objetiva do objeto, especificações técnicas detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como a modalidade de licitação, critérios de julgamento e formas de execução e pagamento, conforme delineado no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- Capacitação específica de servidores municipais responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, abordando temas relevantes à contratação, como gestão contratual, fiscalização de serviços, e aspectos sustentáveis relacionados à lavagem de veículos, atendendo ao estabelecido no Art. 7º da referida lei.
- Implementação de práticas de governança e de controle interno, visando a prevenção e a mitigação de riscos associados à contratação, promovendo assim um ambiente íntegro e confiável, conforme orientação do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Estabelecimento de critérios para a escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, visando minimizar os impactos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável, conformidade com o Art. 26 da mesma lei.
- Realização de pesquisa de mercado e definição de um orçamento estimado para a contratação, buscando assegurar propostas competitivas e preços compatíveis com o mercado, em concordância com o estabelecido nos Arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021.
- Criação de um plano de comunicação para garantir transparência ao processo licitatório e ao contrato subsequente, incluindo a divulgação de informações relevantes ao público e a manutenção de registros detalhados de todas as etapas da contratação.
- Adoção de mecanismos de avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados e da satisfação dos usuários, possibilitando ajustes e aperfeiçoamentos ao longo da execução contratual.
- Estabelecimento de procedimentos claros para a solução de controvérsias e para a aplicação de penalidades em casos de descumprimento contratual, salvaguardando os interesses da Administração Pública e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Estas providências garantirão o alinhamento do processo com os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, além de promover a eficiência, eficácia, economicidade e a sustentabilidade desejada em todo o processo de contratação e execução dos serviços.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as especificidades do processo de contratação para a prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, após análise detalhada dos requisitos e condições estipuladas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos que discorrem sobre o sistema de registro de preços, concluiu-se pela não adoção deste sistema para a referida contratação. A fundamentação para tal decisão baseia-se em diversos pontos críticos específicos ao escopo e natureza do serviço em questão:

- A natureza específica dos serviços de lavagem de veículos e a previsão de frequência estabelecida não se adequam ao modelo de contratação por registro de preços. Os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 evidenciam que o sistema de registro de preços é preferencialmente aplicado em situações de demanda contínua e incerta, o que não é o caso da presente contratação, cuja demanda e frequência são previamente conhecidas e estabelecidas.
- A análise de mercado realizada, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, indicou uma variação insignificante nos preços dos serviços de lavagem de veículos, o que reduz os benefícios potenciais do sistema de registro de preços em termos de economia e eficiência para a Administração Pública.
- Levando em consideração o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, e considerando a estimativa moderada de crescimento da frota de veículos em 5% ao ano, a implementação de um sistema de registro de preços poderia introduzir complexidades desnecessárias e não trazer a flexibilidade demandada por possíveis ajustes nas necessidades de serviço de lavagem de veículos.
- A natureza localizada dos serviços de lavagem, restritos ao município de Chorozinho-CE, e as particularidades relacionadas ao consumo de água e uso de produtos biodegradáveis reforçam a necessidade de uma contratação direta que permita um controle mais rígido sobre os critérios de sustentabilidade e impacto ambiental, conforme discutido nos artigos relativos às práticas sustentáveis e parâmetros de contratação estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- Por fim, a não participação em sistema de registro de preços está alinhada com a estratégia de fomento à economia local, permitindo a participação de pequenos e médios prestadores de serviços situados no município ou região, em consonância com o Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, considerando o delineado no processo administrativo número 2024.04.10.004-DL, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a abordagem mais adequada para a contratação de serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, tendo em vista os objetivos de eficiência, efetividade, sustentabilidade e adequação às necessidades específicas do Município de Chorozinho-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando o escopo do presente processo de contratação para a prestação de serviços na lavagem de veículos da frota da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, bem como os princípios fundamentais elencados na Lei nº 14.133 de abril de 2021, posicionamo-nos contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico.

É importante destacar que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a formação de consórcios entre empresas é permitida sob certas condições, promovendo a ampliação da competitividade e a garantia de capacidade técnica e econômica para a execução de grandes projetos e contratos complexos. No entanto, a natureza do objeto contratual em questão - serviços de lavagem de veículos - não demanda,

necessariamente, a constituição de consórcios devido a sua menor complexidade e ao volume financeiro envolvido.

Destacamos ainda que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, neste caso, encontra fundamento nos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no artigo 5º da referida lei. Permitir consórcios em contratações de menor complexidade técnica e financeira poderia acarretar em procedimentos licitatórios menos céleres e com maior carga de gestão contratual, contrariando diretamente os princípios mencionados.

Ademais, a centralização da execução dos serviços de lavagem em uma única empresa contratada facilita a gestão do contrato, a fiscalização das atividades, e a padronização do serviço prestado, garantindo assim a qualidade necessária e a satisfação do interesse público envolvido.

Por estas razões, e em consonância com o planejamento estratégico da Administração Pública, que visa maximizar a eficiência dos recursos públicos e assegurar a execução eficaz dos serviços contratados, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico. Tal medida está alinhada aos objetivos maiores da Lei nº 14.133/2021, que incluem promover licitações eficientes, rápidas, e econômicas, especialmente em contratos de menor complexidade e valor.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a prestação de serviços de lavagem dos veículos que integram a frota da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, é crucial identificar os possíveis impactos ambientais consequentes da execução desse serviço, bem como estabelecer medidas mitigadoras compatíveis, em alinhamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Artigo 26, destaca a importância da preferência por bens recicláveis, reciclados ou biodegradáveis e oferece margem de preferência para serviços que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, o que se alinha diretamente ao planejamento de contratações que considerem os impactos ambientais e busquem mitigá-los eficazmente.

Possíveis Impactos Ambientais:

- **Consumo excessivo de água:** A lavagem veicular tradicional demanda grandes volumes de água, podendo contribuir para o esgotamento de recursos hídricos locais.
- **Contaminação de corpos hídricos:** O escoamento de águas residuais contendo produtos químicos de limpeza pode contaminar rios, lagos e lençóis freáticos, afetando a biodiversidade aquática e terrestre.
- **Poluição do solo:** Resíduos químicos e sólidos podem infiltrar-se no solo, alterando sua composição e prejudicando a flora local.
- **Geração de resíduos sólidos:** Embalagens e acessórios descartáveis utilizados no serviço de lavagem podem incrementar a geração de resíduos sólidos.

Medidas Mitigadoras:

- **Uso de produtos biodegradáveis:** Priorizar a aquisição de produtos de limpeza com baixo impacto ambiental, biodegradáveis, que não contaminem água e solo.
- **Técnicas de lavagem a seco:** Adotar métodos de lavagem que reduzam ou eliminem o uso de água, minimizando a produção de efluentes líquidos.
- **Reaproveitamento da água:** Implementar sistemas de captação e tratamento da água utilizada na lavagem dos veículos, possibilitando seu reuso.
- **Gestão de resíduos:** Estabelecer protocolos para a correta segregação, coleta e destinação final de resíduos sólidos gerados durante a execução do serviço, privilegiando, sempre que possível, sua reciclagem.
- **Capacitação de colaboradores:** Investir na formação dos profissionais envolvidos nos serviços de lavagem veicular, visando à adoção de práticas sustentáveis e conscientização sobre a importância da preservação ambiental.

Estas medidas são elaboradas considerando-se a legislação vigente e os princípios do desenvolvimento sustentável, visando mitigar os impactos ambientais da atividade de lavagem de veículos da frota municipal, promovendo práticas que conciliem a prestação de serviços eficientes com a preservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise cuidadosa dos aspectos envolvidos na contratação para a prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, e considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, chegamos a um posicionamento conclusivamente favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da referida contratação. Os fundamentos que corroboram essa decisão são apresentados a seguir:

- O processo de contratação está alinhado aos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a transparência e o melhor uso dos recursos públicos disponíveis.
- A necessidade da prestação de serviços de lavagem de veículos foi devidamente justificada, caracterizando o interesse público envolvido e demonstrando a adequação da solução às necessidades da Secretaria, em conformidade com o art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A frequente utilização dos veículos em visitas de campo e atividades administrativas justifica a necessidade do serviço para manutenção das condições adequadas de higiene e conservação, representando a imagem da Secretaria de forma positiva perante a comunidade.
- O levantamento de mercado realizado conforme o art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021, demonstra que a escolha pela lavagem dos veículos apresenta-se como a solução mais eficiente e econômica, após uma comparação criteriosa das opções disponíveis. A análise incluiu a avaliação de práticas sustentáveis e de uso de insumos biodegradáveis, consonante com os requisitos de sustentabilidade estabelecidos pela mesma lei.

- A estimativa de valor para a contratação, elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegura a obtenção do serviço sob condições financeiras vantajosas para a Administração Pública, refletindo um adequado balanceamento entre custo e benefício, além de estar alinhada ao orçamento disponível da Secretaria.
- A projeção do crescimento da frota em 5% ao ano e a consequente demanda pelos serviços de lavagem reforçam a razoabilidade da contratação, que está preparada para absorver a expansão futura de forma planejada e sustentável.
- As diretrizes para a sustentabilidade e o atendimento às políticas de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º) foram contempladas no processo de contratação, o que reitera o compromisso da Administração Pública com práticas que promovem a conservação ambiental e o uso racional dos recursos.

Por todas essas razões, conclui-se que a contratação da prestação de serviços de lavagem de veículos para a frota da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE se mostra viável, racional e alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria, bem como às disposições legais vigentes, destacando-se o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Este posicionamento favorável fundamenta-se não apenas na adequação técnica e econômica da contratação mas também na sua capacidade de promover valores ambientais e sociais importantes para a comunidade de Chorozinho-CE.

Chorozinho / CE, 11 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE